



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONCORDÂNCIA

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS E/OU NÃO REALIZADAS E DOS DIAS LETIVOS RESULTANTES DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA DECORRENTES DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IFMG

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição Federal (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando que as Instituições Federais são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2º da Lei 11.892/2008;

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público";

Considerando ainda que, de acordo com o Sindicatos, desde março de 2023 existe uma mesa de negociação firmada entre os Sindicatos representantes dos servidores federais da educação, a qual não avançou, por parte do governo com as negociações acerca das demandas que provocaram a greve;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016- 31, que asseverou que "IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores", confirmando que "existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados";

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando ainda a natureza multicampi do IFMG, que além das 18 unidades de ensino em diferentes cidades do Estado de Minas Gerais, também possui a Reitoria e o Polo de Inovação, cada qual com sua realidade e particularidades;

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SINDICATOS ACORDANTES: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFMG, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0002-44, com sede na Rua Pandiá Calógeras, 898, Bauxita, Ouro Preto, Minas Gerais, por intermédio de sua Coordenador-Geral Ricardo

Eugenio Ferreira, Divorciado, residente a Rua Francisco Lobo, 3490, cx2, Moinhos, 36402-270, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE BAMBUÍ, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0003-25, com sede na Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí-Medeiros – KM 05- Caixa Postal: 05 Bambuí- Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente Paulo Cardoso Bela Vista, 339, Chacreamento eldorado, campos, 38900-000, Bambuí. Minas Gerais.

AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.575-180, por seu Reitor, Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, RG nº10491567 SSP/MG e CPF 055.099.656-73, residente a Rua Maria Heibulh Surette, 420, aptº, 201, Buritis, Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo visa a reposição das atividades represadas e/ou não executadas e dos dias letivos em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista por prazo indeterminado, através de ofícios enviados ao reitor, que consta início no dia 11 de março de 2024 conforme ofício do SINDIFES, no dia 09 de abril de 2024, conforme Ofício nº 05/2024/SINASEFE IFMG e SINASEFE – Bambuí 03 de abril, e acordado em Pela Portaria de Serviços essenciais Nº 531 de 02 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Para cumprimento do presente acordo, os Sindicatos, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, apresentarão à Reitoria e aos Diretores dos campi e do Polo de Inovação modelo de plano de trabalho para compensação das atividades represadas ou/e não realizadas, devido às paralisações e à greve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para a compensação das atividades represadas e/ou não realizadas, os servidores TAE deverão cumprir o plano de trabalho, com metas, acordado entre o servidor e a chefia imediata, com anuência do dirigente máximo da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO A compensação deverá contemplar:

I - atividades administrativas e outras demandas relacionadas às necessidades do setor/instituição, que poderão ser realizadas preferencialmente de forma remota, acordada com a chefia imediata, em consonância com o dirigente máximo da unidade;

II - atividades acadêmicas, apoio na realização de eventos e sábados letivos previstos no calendário acadêmico de reposição, de forma presencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os Diretores-Gerais/Diretores dos *Campi* e do Polo de Inovação e a Reitoria deliberarão sobre a forma da compensação do trabalho dos servidores TAE, observados os parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO O plano de trabalho, individual e obrigatório, será elaborado pela chefia imediata junto aos servidores que aderiram às paralisações e/ou à greve e deverá ser apresentado em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura deste acordo. Podendo ser prorrogado por igual período, diante de justificativa.

Caso o servidor não tenha aderido à greve, mas precise dar apoio acadêmico-pedagógico às atividades no momento de retorno do calendário acadêmico e que seja fora do seu horário de trabalho, ao fazê-lo acumulará horas a ser negociadas para uso com sua chefia imediata.

Os acordos realizados nos Campi serão sistematizados por formulário no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e comporão o acordo definitivo a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA DOCENTES

A compensação dos dias não trabalhados pelos docentes será feita pela retomada do calendário acadêmico e o cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT), dentro do calendário letivo de reposição.

Questões relacionadas ao funcionamento de atividades de pesquisa e extensão serão geridas pelas Pró-Reitorias de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão, Esporte e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Compete ao Conselho Acadêmico do *campus* ou *campus* avançado a aprovação do calendário acadêmico, incluindo os dias letivos conforme as orientações da Instrução Normativa 04/2024 da Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

PARÁGRAFO SEGUNDO O calendário acadêmico atualizado deverá ser integralmente cumprido por todos os docentes independente da adesão ou não ao movimento grevista.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO Será de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento do cumprimento dos planos de trabalho acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Direção Geral/Direção, no caso de cada Campus/Polo de Inovação; e as Pró-Reitorias/Diretorias Sistêmicas, no caso da Reitoria, comunicarão à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o cumprimento do plano de trabalho para compensação das atividades represadas e dias letivos.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas**, em 05/07/2024, às 16:59, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sinasefe - Bambuí, Presidente**, em 08/07/2024, às 18:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1964013** e o código CRC **09BA9593**.